



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 609

Guaíba, 22 de setembro de 2015.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 073/2015" que "Institui o Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Guaíba e dá outras providências".

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LUÍS ERNANI ALVES
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 073/2015

Senhor Presidente,
Nobres vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o **incluso Projeto de Lei nº 073/2015**, que **"Institui o Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Guaíba e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo de instituir a normatização dos procedimentos de contracepção de cães e gatos em Programas de Esterilização com a finalidade de controle populacional, bem como devem fazer parte de uma política de saúde pública e de bem-estar dos animais e das pessoas.

Entende-se por programas de educação em saúde, guarda responsável e esterilização com a finalidade de controle populacional o método de trabalho caracterizado pela mobilização coletiva, programada, que envolve a realização de procedimentos de esterilizações de cães e gatos (machos e fêmeas), em local e espaço de tempo pré-determinados, sempre precedidos ou associados a ações concomitantes de educação em saúde e guarda responsável.

Desta feita, o procedimento de esterilização de cães e gatos se mostra de relevante importância, vez que juntamente com a avaliação pré-operatória será realizado um trabalho educativo no que pertine as principais doenças de origem animal transmissíveis ao homem, o conceito e os tipos de maus tratos cometidos animais, entre outras informações.

Assim, a edição legal em questão atende aos Princípios da Legalidade, da Supremacia do Interesse Público e da Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de setembro de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 073/2015 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003994 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 344D4C75E8C718A6858B6318CC30D479





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 073, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Institui o Controle Populacional de
Cães e Gatos no Município de Guaíba
e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Guaíba, através de Programa de esterilização, onde será dada a preferência aos animais abandonados e o Programa de Posse Responsável de Animais de Estimação, para redução do número desses animais em circulação nas vias públicas.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fará o controle descrito no art. 1º mediante esterilização cirúrgica de machos e fêmeas de cães e gatos, que se dará em etapas conforme prioridades.

§ 1º A escolha da clínica que executará o programa de castração, se dará mediante processo licitatório.

§ 2º Terá como prioridade de esterilização os cães e gatos que se encontram abandonados e habitam o entorno de prédios públicos municipais, estaduais ou federais, com grande circulação de pessoas.

§ 3º Animais que estejam em situação de risco iminente de transmissão de doenças para os seres humanos.

§ 4º A outra etapa se dará com a esterilização (castração) dos animais de propriedade das famílias cadastradas no cadastro único da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Fica o município autorizado a firmar parceria com organizações não governamentais (de proteção animal) para o acolhimento provisório destes animais.

Art. 4º Serão disponibilizadas até 500(quinhetas) cirurgias de esterilização de caninos e felinos de ambos os sexos por ano.

§ 1º Os interessados e/ou proprietários beneficiários para inscrever o animal deverão proceder ao requerimento junto ao setor de Protocolo Geral da





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Prefeitura endereçado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá conter:

I. Nome, espécie, raça, sexo, pelagem e idade real ou aproximada do animal;

II. Documentos do beneficiário e/ou proprietário do animal, tais como cópia do último extrato de recebimento do Bolsa Família, cópia da Carteira de Identidade, cópia do CPF, cópia do comprovante de residência (recente), telefone para contato e endereço eletrônico, se houver.

§ 2º Caso o número de inscrições seja superior ao número de cirurgias de esterilização planejadas para o mês, o excedente, por ordem de chegada, será transferido para o mês seguinte.

§ 3º Deferida a castração pela SMAMA, o interessado será informado da data de realização da cirurgia e dos procedimentos pré-operatórios, que terão os animais avaliados entre 10 e 15 dias antes da cirurgia.

§ 4º As cirurgias referidas no art. 4º deste artigo, serão realizadas por médicos veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Art. 5º No dia marcado para a esterilização, o profissional veterinário fará avaliação prévia das condições físicas do animal inscrito para a cirurgia de esterilização, podendo, em caso de impedimento do animal para submeter-se a ela, prescrever outra conduta clínica.

§ 1º O proprietário ao entregar o animal para a esterilização da cirurgia, assinará um termo de responsabilidade em que atestará estar consciente dos riscos da anestesia geral e dos cuidados necessários no período pós-operatório.

§ 2º O proprietário buscará o animal no horário estabelecido pelo veterinário, podendo ficar sujeito a penalidade se não o fizer.

§ 3º Quando da retirada do animal (cães/gatos) esterilizado, o veterinário orientará o proprietário sobre a medicação a ser ministrada e marcará a data de retorno para a retirada dos pontos cirúrgicos.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, fornecerá ao proprietário do animal (cães/gatos) comprovante de esterilização, fazendo constar:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

- I - nome e endereço do local onde foi feita a cirurgia;
- II - data da cirurgia;
- III - nome do veterinário responsável; e,
- IV - espécie, sexo, cor, raça, idade exata ou aproximada e o porte do animal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente manterá uma cópia do comprovante de esterilização referida no *caput* para efeito de estatística.

Art. 7º A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, por intermédio da imprensa, escolas, centros comunitários, ONG'S de proteção aos animais, providenciará na distribuição de material informativo e educativo à população, com informações sobre:

- I - a importância da vacinação e da vermifugação;
- II - as principais doenças;
- III - noções de cuidados com os animais;
- IV - problemas gerados pelo excesso de animais domésticos e importância do controle dessa população;
- V - mitos que envolvem a esterilização (castração) e cuidados após a cirurgia; e,
- VI - legislação pertinente à convivência dos animais domésticos com o homem.

Parágrafo único. O material informativo ou educativo de que trata este artigo estará em conformidade com os princípios desta Lei, sendo vedadas quaisquer referências a produtos ou situações nocivas a animais. As campanhas informativas devem incluir as escolas públicas e privadas do município que através de palestras educativas, conscientizem estudantes e pais acerca da necessidade de valorização e respeito aos animais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

